



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

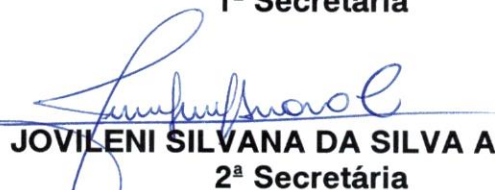
AUTÓGRAFO N. 16 DE 2021

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 16 de 2021, aprovado na 5ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 25 de março de 2021.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente


MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVANA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 16 de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo 0002512/2021 25/03/2021 13:17:46

Req. CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-8527

115094

0002512/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 2021.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 4.080, DE 16 DE ABRIL DE 2015, PARA ADAPTA-LA À LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.080, de 16 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de quatro anos, vedada recondução.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho do FUNDEB inicia-se em 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 2º - O primeiro mandato dos conselheiros regido por esta lei será extinto em 31 de dezembro de 2022, na forma do que dispõe o § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º - Os atuais integrantes do Conselho do FUNDEB a que se refere a Lei nº 4.080/2015 poderão ser novamente designados ou indicados para o Conselho, na forma da presente alteração, sem que se configure recondução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.